



PROJETO DE LEI Nº 07/2020

“Município de Vargem Bonita – Poder Legislativo – Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais – Prefeito e Vice-Prefeito Municipal – Legislatura 2021 – 2024 e Contém Outras Providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem os inciso V do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024, apresentam o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Vargem Bonita/MG faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ R\$ 15.856,64 (quinze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), para a legislatura de 2021-2024.

Art. 2º - O Vice-Prefeito Municipal de Vargem Bonita/MG faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 5.461,73 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), para a legislatura de 2021-2024.

Art. 3º - Os subsídios de que se trata o artigo 1º e 2º, poderão ser revistos anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos artigos 1º e 2º desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Vargem Bonita, 12 de maio de 2020.

Mesa Diretora

Roniwalter Assis de Matos
Presidente

Edgar Alves da Costa
1º Secretário

Evaldo de Oliveira
Vice-Presidente

Rosa Maria Resende
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

DA JUSTIFICATIVA

A constituição Federal no inciso V do artigo 29 e no artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG estabelece que o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal. É público que o Poder Legislativo é representado por sua Mesa Diretora.

Portanto, cuidando para que não haja influência de interesses pessoais na fixação dos subsídios, visto que o processo eleitoral ainda não foi aberto, decidiu-se pela regulamentação do assunto na forma proposta neste projeto.

Vargem Bonita, 12 de maio de 2020.

Mesa Diretora

Roniwalter Assis de Matos
Presidente

Edgar Alves da Costa
1º Secretário

Evaldo de Oliveira
Vice-Presidente

Rosa Maria Resende
2º Secretário